



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 20 de Fevereiro de 2025

Ano **VII** Nº **783**

FUERN

CONSELHO DIRETOR

Resolução Nº 01/2025 - CD

Aprova o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ano de 2025.

A presidente do conselho diretor (cd) da fundação universidade do estado do rio grande do norte (fuern), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do colegiado em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento da Secretaria do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (CD/Fuern);

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ano de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ano de 2025.

Art. 2º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme definição abaixo:

MÊS	DATA
Março	25/03/2025
Abril	22/04/2025
Mai	20/05/2025
Junho	17/06/2025
Julho	29/07/2025
Agosto	19/08/2025
Setembro	23/09/2025
Outubro	21/10/2025

Art. 3º Ocorrendo o cancelamento de reunião, independentemente do motivo, o conselheiro será notificado por escrito.

Parágrafo único. Em sendo necessário repor a reunião cancelada, essa será agendada em conformidade com a agenda da Presidência do CD/Fuern.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 18 de fevereiro de 2025.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Moraes Costa
Heryck Luiz Goes de Medeiros
Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Irani Lopes da Silveira Torres
Myzael Henrique Moura

Resolução Nº 02/2025 - CD

Indica conselheiro do CD/Fuern para compor a Comissão do Orçamento Participativo (COP).

A presidente do conselho diretor (cd) da fundação universidade do estado do rio grande do norte (fuern), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do colegiado em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410002.006233/2024-65 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o conselheiro Heryck Luiz Goes de Medeiros, com mandato no CD/Fuern até 22 de agosto de 2025, para compor a Comissão de Orçamento Participativo (COP) no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 18 de fevereiro de 2025.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Moraes Costa
Heryck Luiz Goes de Medeiros
Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Irani Lopes da Silveira Torres
Myzael Henrique Moura

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo: 04410063.000974/2024-18

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o levantamento de valores emitido pelo Setor de Folha de Pagamento (Id. 32036333) com o demonstrativo financeiro relativo à concessão de adicional por titulação do(a) servidor(a) e ratifica o Despacho Decisório (Id. 31889609) que defere a concessão de adicional de titulação, em nível de Doutorado, retroagindo seus efeitos à data de solicitação.

Encaminhem-se os autos à Progep para continuidade dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 18 de fevereiro de 2025.
PROFA. DRA. CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão

Processo: 04410053.001027/2024-63

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o levantamento de valores emitido pelo Setor de Folha de Pagamento (Id. 26716010) com o levantamento de cálculo referente a conversão em pecúnia de Licença Prêmio não gozada pelo servidor interessado.

Encaminhem-se os autos à Progep para continuidade dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 545/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os autos do Processo SEI 04410166.000604/2024-22, referente ao pedido de concessão de horário especial à servidora Hosana Mirelle Goes e Silva Costa para acompanhar dependente deficiente;

Considerando o Laudo Médico do Ipern no qual é reconhecida a patologia e a necessidade de concessão do horário especial à requerente;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 685, de 09/09/2021, que altera a Lei Complementar Estadual nº 122/94;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial, com redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, à servidora Hosana Mirelle Goes e Silva Costa, matrícula nº 12591-1, Técnica de Nível Superior Especializada, lotada na Faculdade de Enfermagem - Faen.

Art. 2º A servidora estará sujeita à jornada de trabalho especial a partir da publicação da presente Portaria na imprensa oficial, cumprindo escala de trabalho previamente definida junto à sua chefia imediata, não havendo necessidade de renovação.

Art. 3º Desaparecendo o motivo do horário especial, a servidora deverá comunicar o fato a sua chefia imediata e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



Portaria Nº 555/2025-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que a obtenção de título confere ao servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 699/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fuern;

Considerando os termos do processo nº 04410159.000398/2024-40;

Considerando que o(a) servidor(a) Daniel Ferreira Guimarães concluiu o Curso de Especialização.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(à) servidor(a) Daniel Ferreira Guimarães, matrícula nº 13669-7, no Cargo de Agente Técnico Administrativo, Classe A, Nível 01, lotado(a) na Direção do Campus Avançado de Caicó, o adicional de titulação/Especialização, conforme sua classe e nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/12/2024.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 556/2025-GP/FUERN

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410214.000005/2025-77, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Samara Carollyne Mafra Soares, matrícula nº 8047-0, lotado(a) no Departamento de Odontologia – CAC, para PES308.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/02/2025.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 557/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410188.000401/2024-88, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício

temporal de 24 meses em janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Maria das Graças Dias da Silva, matrícula nº 12268-8 lotado(a) no Departamento de Física - Fanat, para PES305.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2025.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 558/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410017.000020/2025-41, em especial o Parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno;

Considerando o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

Considerando os termos da Resolução nº 54/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Incentivo por Capacitação (AIC) para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Capacitação ao(à) servidor(a) Alexandre Fagner Garcia Medeiros Rocha, matrícula nº 13688-3, com o seguinte enquadramento:

Cargo: Técnico de Nível Médio – Instrutor de Língua de Sinais

Classe-Nível: A-01

Títulos considerados: Graduação

Período de vigência: 1º/01/2025 a 31/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 1º/01/2025.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 559/2025-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que a obtenção de título confere a(o) servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 699/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fuern;

Considerando os termos do processo nº 04410053.002233/2024-91;

Considerando que o(a) servidor(a) Leonardo José Bento da Silva concluiu o Curso de Especialização,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(à) servidor(a) Leonardo José Bento da Silva, matrícula nº 13676-0, Cargo de Técnico de Nível Superior, Classe A, Nível 01, lotado(a) na Direção do Campus Avançado de Assu, o adicional de titulação/Especialização, conforme sua classe e nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/12/2024.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



Portaria Nº 560/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410199.000027/2025-72, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Manoel Cirício Pereira Neto, matrícula nº 12263-7, lotado(a) no Departamento de Geografia – Campus Avançado Assu, para PES305.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/02/2025.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 562/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410293.000095/2025-63, em especial o Parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno;

Considerando o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

Considerando os termos da Resolução nº 54/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Incentivo por Capacitação (AIC) para os servidores técnicos administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Capacitação ao(à) servidor(a) Melquiades Vasconcelos da Mota Negreiros, matrícula nº 13699-9, com o seguinte enquadramento:

Cargo: Técnico de Nível Médio – Instrutor Musical

Classe-Nível: A-01

Títulos considerados: Graduação

Período de vigência: 1º/02/2025 a 31/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 1º/02/2025.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 563/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410156.000040/2025-28, em especial o Parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno;

Considerando o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

Considerando os termos da Resolução nº 54/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de

Incentivo por Capacitação (AIC) para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Capacitação ao(à) servidor(a) Emanuel Fausto das Chagas, matrícula nº 12287-4, com o seguinte enquadramento:

Cargo: Técnico de Nível Médio

Classe-Nível: A-03

Títulos considerados: Graduação e Mestrado

Período de vigência: 1º/02/2025 a 31/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 1º/02/2025.

Em 18 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 565/2025-GP/FUERN**Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410021.000460/2025-30,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Séphora Edite Nogueira do Couto Borges, matrícula nº 8217-1, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Pau dos Ferros-RN, no(s) dia(s) 21/02/2025, com a finalidade de participar de reunião com a ouvidora e com o diretor do campus avançado de Pau dos Ferros-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31964664, 32086811) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 459/2024-GP/FUERN, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial da FUERN Nº 779, de 14 de fevereiro de 2025.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 566/2025-GP/FUERN**Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410023.001213/2025-31,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Fernanda Abreu de Oliveira, matrícula nº 12928-3, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 24/02/2025, com a finalidade de participar do workshop sobre Inovação no Atendimento Universitário promovido pelo SEBRAE RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias [ID 32087303] presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 567/2025-GP/FUERN**Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410007.000771/2025-87,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Mayara de Freitas Medeiros de Araújo, matrícula nº 13678-6, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Pau dos Ferros-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 24/02/2025, com a finalidade de realizar visita técnica ao campus de Pau dos Ferros-RN em atendimento a solicitação do processo SEI 04410267.000003/2025-62, para verificação da sala do DEC/CAPF, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32087725) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 568/2025-GP/FUERN**Libera servidor**

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº 20/2024-CD/UERN, de 24 de setembro de 2024;

Considerando o requerimento do servidor Francisco Madson de Queiroz, de 16 de janeiro de 2025;

Considerando os termos do Memorando nº 02/2025 – Departamento de Geografia/DGE/CAPF/UERN, de 16 de janeiro de 2025;

Considerando os termos do Memorando nº 12/2025 – Setor de Capacitação e Educação Profissional/PROGEP/UERN, de 18 de fevereiro de 2025, anexo ao processo nº 04410208.000003/2025-67 – SEI, que solicita a feita da Portaria respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar integralmente, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 20 de fevereiro de 2025, o servidor técnico-administrativo Francisco Madson de Queiroz, Mat. nº 12867-8, lotado no Departamento de Geografia-DGE/CAPF/Uern, para cursar Mestrado Profissional em Administração Pública - Profiap, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º - Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo da Uern, aprovadas pela Resolução nº 20/2024-CD/UERN, de 24 de setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

**Portaria Nº 569/2025-GP/FUERN****Libera Docente**

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº 14/2024-CD, de 20 de agosto de 2024, que regulamenta a capacitação do pessoal docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

Considerando o requerimento da servidora Aylla Gabriela Paiva de Araújo, de 24 de janeiro de 2025;

Considerando os termos do Memorando nº 5/2025/UERN - FANAT - DME/UERN - FANAT/UERN - REITORIA, de 28 de janeiro de 2025;

Considerando os termos do Memorando nº 7/2025 - Setor de Capacitação e Educação Profissional/PROGEP/UERN, de 12 de fevereiro de 2025, anexo ao processo nº 04410187.000009/2025-20 – SEI, que solicita a feita da Portaria respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º – Liberar integralmente, pelo período de 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias, a partir de 27 de maio de 2025, a docente Aylla Gabriela Paiva de Araújo, matrícula nº 12629-2, lotada no Departamento de Matemática e Estatística – DME, da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais - FANAT, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern,

para dar continuidade ao curso de pós-graduação em nível de Doutorado profissional em Ensino de Ciências e Educação Matemática, na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em Campina Grande/PB.

Art. 2º – Ao término desse período, a referida docente deverá retornar às suas atividades, sem direito à prorrogação deste ato.

Art. 3º – Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação do Pessoal Docente da UERN, aprovadas pela Resolução nº 14/2024 - CD, de 20 de agosto de 2024.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria Nº517/2025 – GP/FUERN.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 570/2025-GP/FUERN**Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410017.000504/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Francisco Maycon Passos Costa, matrícula nº 130591, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal/RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 24/02/2025, com a finalidade de participar de reunião sobre a inclusão educacional dos discentes e dos servidores com deficiência do Campus Avançado de Natal-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32088519) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO



Portaria Nº 571/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410017.000504/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Karla Emanuelle Gomes Pessoa, matrícula nº 129739, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal/RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 24/02/2025, com a finalidade de participar de reunião sobre a inclusão educacional dos discentes e dos servidores com deficiência do Campus Avançado de Natal-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32088519) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 572/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410017.000504/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Ana Lúcia Oliveira Aguiar, matrícula nº 038296, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 24/02/2025, com a finalidade de participar de reunião sobre a inclusão educacional dos discentes e dos servidores com deficiência do Campus Avançado de Natal-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32088519) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 573/2025-GP/FUERN

Concede diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410021.000542/2025-84,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Séphora Edite Nogueira do Couto Borges, matrícula nº 8217-1, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró/RN x Natal/RN x Mossoró/RN, no(s) dia(s) 25/02/2025, com a finalidade de participar da formação sobre o Sistema de Gestão da Ética Pública, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32091873) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO



Portaria Nº 574/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410017.000514/2025-26,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Francisco Maycon Passos Costa, matrícula nº 130591, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 06/03/2025, com a finalidade de participar de reunião sobre a inclusão educacional dos discentes com deficiência do Campus Avançado de Patu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32093226) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 575/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410017.000514/2025-26,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Karla Emanuelle Gomes Pessoa, matrícula nº 129739, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 06/03/2025, com a finalidade de participar de reunião sobre a inclusão educacional dos discentes com deficiência do Campus Avançado de Patu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32093226) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 576/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410017.000514/2025-26,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Ana Lúcia Oliveira Aguiar, matrícula nº 038296, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 06/03/2025, com a finalidade de participar de reunião sobre a inclusão educacional dos discentes com deficiência do Campus Avançado de Patu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 32093226) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO



Portaria Nº 577/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, Considerando a Resolução Nº 17/2024, do Conselho Diretor, que aprova o regulamento para uso de suprimento de fundos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern);

Considerando a indicação de cada Unidade Universitária nos autos ao Processo SEI 04410002.004656/2024-41;

Considerando a solicitação contida do Despacho 32085937, da Fafic,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores listados a seguir para solicitar o recebimento de numerário de suprimento de fundos.

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE UNIVERSITÁRIA
Adriano de Souza Carlos	12598-9	Faculdade de Ciências Econômicas
Valquiria Maria Santos da Silva	03262-0	Faculdade de Ciências da Saúde
José Vanderlúcio Holanda Fernandes	12756-6	Faculdade de Direito
Sant Clair Pereira de Lima Souza	08895-1	Faculdade de Educação Física
Joseane Garcia da Silva Bibiano	08787-4	Faculdade de Enfermagem
Jefferson Lima dos Santos	11011-6	Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais
Ana Cláudia Cavalcante de Castro Saldanha	12965-8	Faculdade de Letras e Artes
Rodrigo Vidal de Moura	08185-0	Faculdade de Ciências Exatas e Naturais
Bárbara Danielle de Oliveira Lima	13041-9	Faculdade de Serviço Social
Sara Cristina do Couto Silva	08165-5	Faculdade de Educação
Eduardo Gomes Barbosa Pimentel	12783-3	Uern Assú
Joanilson Silva	12970-4	Uern Caicó
Rayssa Silva Gomes Muniz	08266-0	Uern Natal
Aldrich Heuser Câmara Godeiro	08142-6	Uern Patu
Ivanilson Dantas da Silva	12.878-3	Uern Pau dos Ferros

Art. 2º Os servidores ficarão responsáveis por realizar despesa, mediante o cartão de pagamento, nos casos expressos na referida Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 251/2025-GP/FUERN, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 578/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo, vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte – Fuern;

Considerando a existência de candidatos classificados no Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, para o provimento dos cargos de Agente Técnico Administrativo, Agente Técnico Especializado e Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Edital nº 03, de 05 de janeiro de 2024, cujo resultado final foi homologado pela Portaria nº 3758/2024 – GP/FUERN;

Considerando o não comparecimento de parte dos nomeados através da Portaria nº 4265/2024-GP/FUERN, de 14 de novembro de 2024, e, por consequência, o não preenchimento dos cargos vagos existentes;

Considerando os autos do processo 04410027.003704/2023-14, no qual consta declaração do ordenador de despesa informando a existência de prévia dotação orçamentária para cobertura dos gastos decorrentes da convocação e nomeação de servidores efetivos e que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

Considerando a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte –

Uern, da qual a Fuern é mantenedora;

Considerando o estabelecido na Lei nº 11.045, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal – Sesed, que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os nomeados deverão se apresentar à Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, situada no Edifício Epilogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no prazo de até 30 dias, contados da publicação desta Portaria na imprensa oficial, no horário das 09:00h às 13:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 17.6 do Edital e do Anexo III desta Portaria. O candidato, tão logo esta seja publicada, poderá se dirigir à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão se apresentar à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER – Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio www.centraldocidadao.rn.gov.br Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 13h.

Art. 4º O nomeado constante na lista de pessoas com deficiência também deverá solicitar da Junta Médica Oficial do Estado, parecer atestando a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato, nos termos do §4, art. 1º da Lei Complementar nº 754, de 17 de maio de 2024. Para isso o nomeado deverá apresentar à junta, além dos documentos constantes do item 17.6 do Edital e do Anexo III desta Portaria, Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência.

Art. 5º A posse dos candidatos aprovados e nomeados, listados no Anexo I, ocorrerá em até 30 dias corridos, contados a partir da publicação desta Portaria, conforme o Artigo 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94. A análise da documentação apresentada pelo nomeado ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer adiamento de posse, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 7º Deferido o requerimento de adiamento, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 8º O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 9º O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício.

Art. 10º O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

ANEXO I – LISTA DOS CONVOCADOS

1. 1. AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO / AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO COTA
18207	VINICIUS EDUARDO ALBUQUERQUE DE MENDONÇA	6º	AC	-
18622	OTHON DANIEL OLIVEIRA DA SILVA	7º	AC	-
15582	SAMUEL FERREIRA DA SILVA ROCHA	8º	AC	-
15542	FRANCIANE WILIAN DA SILVA	9º	AC	-
17387	SAMIRA FORTUNATO DO NASCIMENTO PAIVA	11º	AC	-
10604	IANY CARLA DE ARAÚJO MENDONÇA	12º	AC	-
3865	ADRIELE JAIRLA DE MORAIS LUCIANO	37º	PPP	3º
10442	JOÃO PEDRO VINTURA ROCHA	46º	PPP	4º
15043	DÉBORA DE SOUSA DANTAS	233º	PcD	2º
669	DAVI CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	264º	PcD	3º

Ampla Concorrência (AC) - Pessoa com Deficiência (PCD) - Pessoa Negra (PPP)

2. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO COTA
25200	VINICIUS GEORGE CARLOS NUNES	1º	AC	-
25398	FLÁVIO DA SILVA FERREIRA	17º	PPP	2º

Ampla Concorrência (AC) - Pessoa com Deficiência (PCD) - Pessoa Negra (PPP)

3. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ARQUITETO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO COTA
10988	MARIA JOSEANY DE MOURA VITORIA	2º	AC	-

Ampla Concorrência (AC) - Pessoa com Deficiência (PCD) - Pessoa Negra (PPP)

3. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO COTA
23870	ILANIO MAURICIO NUNES	2º	AC	-
11058	KARLA DIANA ROCHA DANTAS MONTE	4º	AC	-
14277	MARINA RODRIGUES BRAZ	5º	AC	-
11515	HEITOR GABRIEL CABRAL NOGUEIRA	6º	AC	-
8978	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	7º	AC	-
4695	PAMELA PRISCILA SALDANHA MARTINS	8º	AC	-
13396	HUGO VICTOR MORENO DA SILVA	10º	AC	-
21328	MOABE FELIPHE PEREIRA DE SOUZA	11º	AC	-
15087	LUAN RAMILO DE FREITAS LIMA	12º	AC	-
24139	MATHEUS TORQUATO BARRETO	18º	PPP	2º
13279	THOMAS VICTOR DE OLIVEIRA CÂMARA	27º	PPP	3º
10443	JOÃO PEDRO VINTURA ROCHA	34º	PPP	4º
8571	DANIEL GOMES DA SILVA	74º	PCD	2º
5306	EGINALDO ALVES GUERREIRO	387º	PCD	3º

Ampla Concorrência (AC) - Pessoa com Deficiência (PCD) - Pessoa Negra (PPP)

ANEXO II - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

1. Documentos Originais

- laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- uma foto 3x4 (recente);
- declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (pode ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda);
- declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual;
- declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.
- declaração de ciência do Código de Ética do Estado do Rio Grande do Norte (Decreto Estadual nº 33.094/2023), firmando o compromisso de observá-lo no exercício de suas atribuições;
- ficha de dados cadastrais preenchida

Obs: Os documentos dos itens d, e, f e g, possuem modelos disponíveis no link: <https://portal.uern.br/progep/formularios/>

2. Cópia e originais

- Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional De Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (Cie) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentado o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- CPF e Comprovante de situação cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal);
- comprovante de residência atualizado;
- título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- quando do sexo masculino, apresentar certificado de reservista ou dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar;

- certificado de escolaridade ou diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida, com registro na Secretaria Estadual de Educação; em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimentos realizados por Instituição Nacional de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia);
- certidão de nascimento ou casamento, e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP;
- Comprovante no registro de classe competente e Certidão de quitação com órgão de fiscalização da profissão (se cargo exigir);
- Comprovante de domicílio bancário, contendo informações para crédito de remuneração, na condição de único titular- Instituição Bancária- Banco do Brasil;

ANEXO III - LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- hemograma;
- VDRL;
- glicemia de jejum;
- atestado médico de sanidade mental (emitido por um Psiquiatra);
- sumário de urina com sedimentoscopia;
- parasitológico de fezes;
- raio X simples de tórax, em PA, com laudo de radiologista.
- documento de identificação com foto
- no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 579/2025-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.000338/2025-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor Ranieri Fernandes da Silva, matrícula nº 8931-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado(a) no Setor de Segurança/Proad no período de 60 (sessenta) dias, contados de 12/02/2025 a 12/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/02/2025.

Em 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 050/2024 – UASG 925543
Processo nº: 04410042.003697/2024-43.

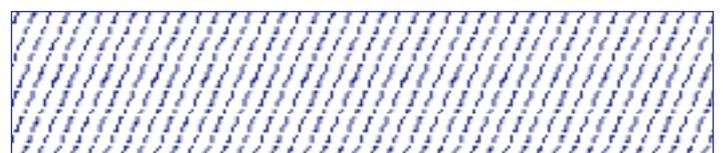
Objeto: Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios. Abertura às 09:00 de 12/03/2025 no <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou contratacoes@uern.br.

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2025

José Damacena Neto

Agente de Contratação - Diretoria de Licitações e Contratos

Portaria n.º 1581/2023 - GP/FUERN



Decisão

Processo: 04410027.000113/2025-57

I – DOS FATOS

O presente processo tem como objeto análise do descumprimento de cláusulas do Contrato nº 094/2023, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - CNPJ nº 04.236.076/0001-71, para prestação de serviços técnicos especializados necessários e pertinentes à organização e execução de Concurso Público de provas e títulos para provimento cargos de Professor do Ensino Superior, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, conforme necessidades dos Quadros de Pessoal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do Processo SEI nº 04410027.001931/2023-13. Trata-se, a presente demanda de possível falta/descumprimento dos termos contratuais pela empresa IDECAN, relacionado ao Edital nº 01/2024 – FUERN, que regulamenta o concurso de provas e títulos para o provimento de cargos efetivos de professor do ensino superior.

A Comissão do Concurso e o Fiscal de Contrato remeteram documentos, ao Gestor do Contrato, opinando pela rescisão contratual ante os recorrentes descumprimentos de contratuais e previsões Editalícias (Edital nº 01/2024 – FUERN), fartamente documentadas nos autos.

A apuração decorreu especialmente de denúncia explanada por e-mail (id. 31464248) e vídeo denúncia (id. 31464334), ratificada por meio de ofício (id. 31466253). Segundo foi narrado teria ocorrido a identificação das provas subjetivas no momento da correção pelos membros das bancas, designadas pela contratada. Tal situação violaria o dever de assegurar o sigilo e a isonomia, restando em afronta ao item 10.5.2 do Edital nº 01/2024 e respectivo plano de trabalho. Também teria sido descumprido o item 5.1, XVIII, “e” do Termo de Referência e, por fim, o item 9.1.2, do Contrato nº 94/2023.

Regulamente notificada para apresentar a sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos da notificação de id. 31511308 a CONTRATADA se manifestou de forma tempestiva (id 31573605) com relatórios anexos (id. 31573612), proposta complementar (id. 31573615). Afirmou a defendente:

“Ocorre que o Coordenador das bancas informou a esta Contratante, no dia 14/01/2025, que haviam provas incompletas no sistema. Ressalte-se que neste momento os professores identificaram os candidatos, cujas provas estavam incompletas, pelo código identificador.

No objetivo de subir as páginas faltantes, o programador da Contratada acessou o sistema no dia 16/01/2025. Para poder identificar a inscrição do candidato da folha discursiva e vincular corretamente o arquivo é necessário habilitar a identificação do mesmo, uma vez que está desabilitada até para esta Contratada. Foi exatamente essa conduta realizada pelo programador, todavia, após realizar o upload dos documentos faltantes, por uma falha, ele esqueceu de desativar a função de identificação do candidato.

Por essa razão, do dia 16/01/2025, às 15h08min, até o dia 17/01/2025, às 07h26min, a identificação dos candidatos ficou disponível no sistema de correção de provas.

De acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica em parceria com o desenvolvedor do sistema utilizado por esta Contratada, foi constatado que 33 (trinta e três) professores tiveram acesso ao sistema durante o período acima informado.”

Sobre os termos e documentos supracitados, considerando os princípios que regem a administração pública, em especial a eficiência e economicidade, foi solicitada a manifestação da Comissão Central do Concurso no sentido de analisar a viabilidade de aplicação da proposta apresentada.

A Comissão Central do Concurso, em resposta formal, se posicionou pela rescisão contratual decorrente de seguidos e repetitivos descumprimentos das previsões Editalícias e contratuais por parte da empresa Contratada, nos termos a seguir:

“Diante dos apontamentos supracitados, esta Comissão mantém seu posicionamento referente à necessidade de

rescisão contratual com o Idecan, uma vez que a empresa demonstrou incapacidade de cumprir as normas impostas no Edital nº 01/2024. O descumprimento do cronograma, a falta de transparência, as irregularidades administrativas e a aplicação de penalidades são suficientes para nos levar a crer que a continuidade do contrato pode comprometer a legalidade, a imparcialidade e a isonomia do concurso, especificamente regido pelo Edital nº 01/2024.

O Gestor do Contrato certificou, às fls. 02 do Parecer (id 31807639) o número total de 09 infrações contratuais com penalidades aplicadas à Contratada.

Por fim, o Gestor do Contrato se posicionou pela aplicação de sanções à empresa, nos seguintes termos:

Destá forma, ante os fatos narrados neste parecer, considero existente caso de inexecução parcial do objeto contratual no que toca o item 13.7, de modo recorrente vez que penalidade já aplicada anteriormente nos autos de nº 04410027.001761/2024-40. Tendo deixado de demonstrar organização técnica e administrativa conforme item 13.7 do termo de referência, razão pela qual sugiro a aplicação da penalidade de advertência e multa prevista no item “22.2.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global da proposta, quando for constatada reincidência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual”.

Por fim, requiro a rescisão contratual por Decisão unilateral da Administração e que seja assumida imediatamente o objeto do contrato conforme previsão legal vez que o caso trata de inexecução parcial do contrato em face de descumprimento de cláusula prevista em contrato ou especificações.

Por fim, sugere a remessa destes autos ao ilustre representante do Ministério Público a fim de que tomem ciência do fato e, possibilite instruir os procedimentos que por lá estejam em trâmite, em especial que seja possibilitado a ciência do fato para que verifiquem possível caso de fraude em concurso público.

Assim, diante da comprovação de diversas infrações contratuais e observando que, quanto aos fatos narrados nestes autos a empresa não apresentou negativa, confessando o vazamento das informações dos candidatos resta, reconhecido expressamente, a afronta ao item 9.1.2 do Contrato nº 94/2023; e, ainda, ao item 5.1, XVIII, “e” do Termo de Referência; assim como a afronta ao item 10.5.2 do Edital nº 01/2024 e respectivo plano de trabalho. Resta evidenciada a inexecução parcial do contrato, em especial quanto ao Concurso Público de provas e títulos para provimento cargos de Professor do Ensino Superior, para Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, regulado pelo Edital nº 01/2024 - FUERN.

II – DOS FUNDAMENTOS

Configurada a infração é preciso buscar a fundamentação da Lei nº 8.666/1993 que regulamenta a presente contratação.

Preliminarmente, salienta-se que licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública. Por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), em regra, o Poder Público precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

Destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante. Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

Nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei a rescisão contratual decorre da inexecução total ou parcial do contrato:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Em verdade, a rescisão contratual não possui natureza sancionatória. É apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

II.1. Da Rescisão Unilateral e sua Justificativa

Quanto à fundamentação para rescisão unilateral do contrato firmado com a administração pública, é a afronta aos incisos I a XII que autoriza a sua adoção:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

De acordo com o TCU “é preciso ter a exata noção de que nem todas as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 impõe, se ocorrerem, necessariamente a rescisão do contrato firmado com a Administração Pública. Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência desta Casa, reafirmada no Acórdão 1.108/2003 – Plenário, de minha Relatoria, prolatado nos autos do TC 013.546/2002-0” (Acórdão 1.517/2015, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Portanto, entende-se que, configurada uma das hipóteses legais que autoriza a rescisão unilateral do contrato, cumpre à Administração contratante realizar um juízo de valor, de modo a identificar, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, qual alternativa melhor resguarda o interesse público envolto na execução o ajuste: a manutenção do contrato, mesmo em face do inadimplemento da contratada, ou a rescisão unilateral desse ajuste. Nos dois casos, deverão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis à contratada.

Nesses termos, a previsão contida na Lei nº 8.666/93, segundo a qual fica a Administração autorizada a rescindir unilateralmente os contratos, deve ser entendida e aplicada como um instrumento em favor da tutela do interesse público sempre que essa medida se revelar adequada para assegurar esse fim.

Assim, além do descumprimento das cláusulas contratuais configurada está, também razões de interesse público, de alta relevância e social. O concurso público normatizado pelo Edital nº 01/2024 - FUERN destina-se ao provimento de 66 cargos efetivos de professor do ensino superior, para o atendimento a atividade essencial que é a educação superior. Desta forma, o atraso e a incapacidade da empresa Contratada prejudicando, de forma direta, centenas de discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão e indiretamente toda a sociedade.

Segundo Marçal Justen Filho:

O ato de rescisão unilateral nas hipóteses dos incs. I a XI e XVII do art. 78, é estritamente vinculado à comprovação da presença de seus pressupostos. A Administração deverá motivá-lo e indicar, se for o caso, o vínculo de nocividade entre a situação fática e a execução do contrato. Deverá indicar os fundamentos concretos que conduzem à presunção de impossibilidades de continuidade na execução do contrato. A Administração tem o dever de descrever, concretamente, os fatos relevantes ocorridos. Isso significa descrever o evento (na sua materialidade), identificar os sujeitos envolvidos, situá-lo no tempo e no espaço e, após, qualificar o fato juridicamente. Não se admitem fundamentações aparentes, que são aquelas em que apenas se invoca um dispositivo legal.

No que se refere aos interesses dos discentes da UERN, vale mencionar que há dezenas de disciplinas aguardando a nomeação e posse do pessoal concursado. Enquanto não ocorrem essas etapas, as atividades hoje estão sendo atendidas por contratações temporárias de excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 9.099/2015 e que correm o risco de ficar descobertas em razão do término das contratações, sem que o concurso seja concluído, conforme inicialmente planejado. Quanto à sociedade, em função do Edital nº 01/2024 –

FUERN tem mais de mil inscritos que aguardam, desde o mês de abril/2024, a realização da segunda etapa do concurso público e a consequente execução das demais etapas sem que a empresa contratada demonstre capacidade de execução.

Repise-se que esta é a segunda tentativa de correção da fase da prova subjetiva que resta frustrada, o que somado às diversas infrações que são objeto de penalidade mostram que a Contrata não se mostra capaz de executar de forma regular as cláusulas contratuais e nem os termos do Edital nº 01/2024 - FUERN.

Segundo Maria Sílvia di Pietro as hipóteses autorizadoras da rescisão unilateral dos contratos estão divididos em quatro categorias, dispostas na Lei nº 8.666/1993:

1. As hipóteses indicadas nos incisos I a VIII do art. 78, - que poderiam ser enquadradas em um primeiro grupo de situações que legitimam a rescisão contratual, - estão relacionadas à inexecução do contrato, a atrasos, a paralisações etc. atribuíveis ao contratado;

2. No segundo grupo, teremos situações que irão legitimar a rescisão unilateral do contrato em decorrência de circunstâncias que afetam a pessoa do contratado. (incisos IX, X e XI do art. 78);

3. No terceiro grupo, a rescisão unilateral do contrato será declarada pela Administração Pública em decorrência de razões de interesse público, conforme dispõe o dispositivo legal a seguir transcrito (inciso XII do art. 78);

4. No último grupo, a rescisão unilateral decorrerá de caso fortuito ou força maior (inciso XVII do art. 78).

A presente rescisão unilateral se justifica devido à afronta às categorias 1: inexecução do contrato - e 3: decorrente de razões de interesse público.

Quanto à possibilidade de rescisão unilateral do contrato, fundamentada em relevante interesse público e amplo conhecimento, o Superior Tribunal de Justiça se posiciona pela sua possibilidade, independentemente de processo administrativo próprio:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO. PROCEDIMENTO PRÉVIO.

Trata-se originariamente de mandado de segurança (MS) impetrado pelo banco ora recorrido em que se manifesta contrariamente à rescisão do contrato estabelecido com o município ora recorrente sem a ocorrência de procedimento administrativo prévio. Tanto a sentença quanto o acórdão entenderam ser procedente o MS, imputando ilegal o ato de rescisão contratual realizado sem o referido procedimento. A discussão, portanto, diz respeito à obrigatoriedade de a rescisão contratual ser precedida de procedimento administrativo, o que, de fato, não ocorreu. A Turma, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que a exigência de prévio procedimento administrativo, assegurado o amplo direito de defesa, é incompatível com a hipótese específica do inciso XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, que admite a rescisão unilateral do contrato administrativo com base em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. Assim, consignou-se que, no caso, o benefício financeiro apontado pela municipalidade poderia deixar de existir se a instituição financeira recorrente, por razão da demora na contratação, retirasse a sua proposta contratual. Portanto, coube ao administrador rapidamente avaliar as circunstâncias, o contrato anterior com o banco recorrido e a proposta da recorrente para decidir a respeito da nova contratação e da rescisão da anterior. Frisou-se não se tratar, na espécie, de ato meramente discricionário, mas de ato rescisório vinculado à sua motivação, indissociável do efetivo interesse público. Com isso, a revisão da Decisão tomada pelo administrador, mesmo em relação à possível intervenção do Poder Judiciário, é muito restrita, atendo-se, a rigor, à existência de motivação e da presença dos respectivos fatos. Desse modo, a concessão de amplo direito de defesa ao contratado é inócua, já que também não pode impedir a rescisão diante do interesse público revelado pelo administrador. Por fim, observou-se ser o interesse do contratante protegido mediante a garantia legal de que fará jus à indenização dos danos decorrentes da rescisão contratual, conforme estabelece o art. 79, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, não

podendo a ausência de procedimento administrativo ou de prévia notificação acarretar o restabelecimento da relação contratual contrariamente ao interesse público. Dessarte, deu-se provimento aos recursos especiais para denegar a segurança, ressalvando-se a possibilidade de ser questionada a indenização dos danos decorrentes da rescisão contratual pelos meios próprios. REsp 1.223.306-PR, Rel. originário Min. Mauro Campbell Marques, Rel. para o acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 8/11/2011. Tal possibilidade é, verdadeiramente, cláusula de supremacia do interesse público que é indisponível e requer da autoridade atuação que garanta o interesse público coletivo em detrimento da vontade da iniciativa privada. Em atividades como a educação pública sobressai, de forma clara, a necessidade de salvaguardar o interesse público.

Quanto à competência da Presidência para aplicação das penalidades é importante observar a Orientação Normativa nº 48/2015 da AGU:

É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 10.520, de 2002, e no 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento.

Portanto, é desnecessária a abertura de processo próprio para a rescisão unilateral do contrato, desde garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório no bojo dos próprios autos de apuração da infração contratual. Até esta fase processual o contraditório e a ampla defesa restam garantidas uma vez que foi possibilitado à empresa Contratada a juntada de peça defensiva e apresentação de fatos e documentos capazes de afastar a identificação das provas discursivas no momento da correção. Sendo que tal exposição indevida foi admitida pela empresa Contratada em sua resposta à notificação. Satisfeito o requisito do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II.2. Da Aplicação da Penalidade de Advertência

A penalidade de advertência encontra previsão no item 22.2.1 do Termo de Referência:

22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Comprovada e admitida a infração ao item 9.1.2 do Contrato 094/2024 por parte da empresa impõe-se a aplicação da penalidade de advertência por escrito, na forma sugerida pela Gestão do Contrato.

II.3. Da Proporcionalidade na Aplicação da Penalidade de Multa Contratual - Reincidência - Exigência de Punição Definitiva Anterior ao Fato que Constitui Infração Contratual.

O mesmo Termo de Referência dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa, nos itens a seguir:

22.2.2 Multa de:

22.2.2.1. 3% (três por cento) sobre o valor global estimado na proposta, referente aos custos previstos para execução do certame, sem der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos em Edital;
- Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o contrato, conforme disposições contidas no Edital;

22.2.2.2. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global estimado na proposta, referente aos custos previstos para execução do certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

22.2.2.3. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global estimado na proposta, referente aos custos previstos para execução do certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor

o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

22.2.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global da proposta, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

22.2.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global da proposta, quando for constatada reincidência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

22.2.2.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.2.2.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Nada obstante, no tocante à caracterização da reincidência que motivou a sugestão inserida no Parecer (id 31807639) que sugeriu a penalidade de multa de "10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global da proposta, quando for constatada reincidência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual", merecem ser feitas algumas ponderações.

A reincidência administrativa ocorre quando um infrator comete uma nova infração, após ter sido definitivamente punido por outra infração de mesma natureza. Segundo a doutrina especializada a Reincidência exige uma sanção definitiva quanto a uma "inidoneidade" como bem ensinam SUNDFELD & SOUZA (2017, p. 177):

"A figura da reincidência é daquelas pertencentes ao Direito em geral, ao invés de se revelar exclusiva de um ramo qualquer (p.ex., do direito penal, muito lembrado quando se trata da matéria). Em Direito, a reincidência é a prática de nova infração posteriormente à conclusão de processo em que punida outra infração de mesma natureza, cometida pelo mesmo sujeito.

A figura jurídica da reincidência supõe, portanto, que a infração objeto do segundo processo sancionador tenha ocorrido após se tornar definitiva a Decisão de sancionar a infração objeto do primeiro processo" (grifos inseridos).

Nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei 9.847/99, a reincidência resta caracterizada quando o infrator pratica nova infração depois de Decisão administrativa definitiva que o tenha aplicado penalidade, coo adiante transcrito:

Art. 8º A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação, será aplicada:

[...]

II - no caso de segunda reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator pratica uma infração depois da Decisão administrativa definitiva que o tenha apenado por qualquer infração prevista nesta Lei (Grifo Nosso).

No caso de reincidência com base em Decisão administrativa definitiva, o agravamento da multa está justificado se a nova infração for cometida em menos de cinco anos após a lavratura do primeiro auto de infração.

Como se extrai da lição de ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA (2023):

Para a configuração da reincidência, todavia, faz-se necessário não só que a condenação anteriormente imposta esteja abarcada pelo selo de imutabilidade da Decisão condenatória, ou seja, pelo trânsito em julgado administrativo da Decisão que impôs a sanção disciplinar, mas também que tal fenômeno processual tenha ocorrido antes do fato apurado no novo processo."

No mesmo diapasão, é o posicionamento dos Tribunais, in verbis:

E m e n t a. Administrativo. Apelação. Agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - anp. Penalidade de suspensão do exercício de atividade comercial. Reincidência não configurada. Honorários. Apelação parcialmente conhecida e não provida. 1. Primeiramente, não se conhece da apelação relativamente à ocorrência da infração e tampouco quanto à aplicação da pena de multa, porquanto ausente interesse recursal. 2. A questão controversa diz respeito apenas à ocorrência da reincidência para fins de aplicação da penalidade de suspensão temporária de funcionamento de estabelecimento. 3. Nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei 9.847/99, a reincidência resta caracterizada quando o infrator pratica nova infração depois de Decisão administrativa definitiva que

o tenha aplicado penalidade. 4. A redação legal toma como base para a verificação da reincidência a data da prática da infração, e não de sua constatação pela entidade fiscalizadora. 5. Considerando que a infração ora em discussão ocorreu em 04/06/2011 e as decisões administrativas definitivas das infrações anteriores foram proferidas em 08/12/2011 e 20/06/2012, ou seja, posteriormente à data do ilícito, não é de se reconhecer a pena de reincidência. 6. Quanto à verba honorária, deve ser mantido o percentual estipulado na sentença, já que em consonância com o mínimo legal disposto no artigo 85, § 3º, I do CPC/2015. 7. Cabível a aplicação da regra disposta no § 11 do citado artigo 85. A majoração dos honorários é uma imposição na hipótese de se negar provimento ou rejeitar recurso interposto de Decisão que já havia fixado honorários advocatícios sucumbenciais, respeitando-se os limites do § 2º. 8. Apelação parcialmente conhecida e não provida. (TRF-3 - ApCiv: 5021272-46.2018.4.03.6100 SP, Relator: ANTONIO CARLOS CEDENHO, Data de Julgamento: 22/08/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 28/08/2019)(Grifo Nosso)".

"Apelação cível nº 5003044-41.2018.8.08.0024 Apte: banco bradesco financiamento s/a apdo: município de vitória relatora: desª. Conv. Débora maria ambos correa da silva ementa apelação cível. Direito administrativo. Embargos à execução fiscal. Preliminar de ausência de dialeticidade rejeitada. Mérito. Procon municipal. Multa. Violação às normas consumeristas. Dosimetria da sanção. Reincidência não demonstrada. Redução impositiva. Consectários legais e honorários de sucumbência remanejados. Recurso provido. 1. O Art. 56, da Lei no 8.078/1990, prevê que as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas ali elencadas, dentre elas a multa (inciso I), sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas. 2. Nos termos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), a pena de multa será fixada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a capacidade econômica do fornecedor. 3. Processo administrativo que considerou a reincidência da Apelada sem sua efetiva demonstração, posto inexistir menção a infrações similares cometidas por ela nos 5 (cinco) anos anteriores, que tenham sido objeto de Decisão administrativa transitada em julgado, conforme disposto no artigo 27 do Decreto Federal nº 2.181/1997. Ademais, o ato lesivo se concretizou em proporções pequenas e não causou dano coletivo, impondo a redução da multa ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 4. A correção monetária pelo índice IPCA-E, a partir da publicação do julgamento que revisou a multa administrativa aplicada, bem como juros de mora segundo o índice da caderneta de poupança, contados a partir do termo final fixado pela notificação da Apelada para pagamento do débito. 5. Em ocorrendo apenas a redução da multa arbitrada no processo administrativo, de rigor reconhecer a incidência da sucumbência recíproca, com a condenação das partes ao pagamento do percentual arbitrado na origem (10%) sobre proveito econômico obtido por ambas na demanda. 6. Recurso provido. ACÓRDAO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível, à unanimidade, dar provimento ao recuso, nos termos do voto da Relatora. Vitória (ES), RELATORA (TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 5003044-41.2018.8.08.0024, Relator: DEBORA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA, 4ª Câmara Cível)(Grifo Nosso)".

"Apelação e reexame necessário. Ação anulatória de multas administrativas. Procon. Sentença de improcedência. Insurgência da autora. Pretendida a aplicação da lei n. 9.873/99 Para que se reconheça a prescrição intercorrente dos atos administrativos. Inviabilidade. Prescrição regulamentada por decretos da municipalidade, vigentes à época dos fatos. Prazo de cinco anos não transcorrido. Alegada a licitude dos atos praticados. Penalidades impostas no exercício do poder de polícia conferido à administração após processos administrativos regulares. Ausência de comprovação de excesso. Motivação idônea das decisões administrativas. Requerida a redução da multa imposta. Reincidência. Agravante objetiva. Inexistência de qualquer comprovação. Afastamento devido. Sanção, no mais, estabelecida em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sucumbência mínima da parte ré. Distribuição dos ônus sucumbenciais mantida. Recurso parcialmente provido.

(TJ-sc - reex: 06023688420148240005 balneário camboriú 0602368-84.2014.8.24.0005, Relator: ricardo roesler, data de julgamento: 30/01/2018, terceira câmara de direito público) (grifo nosso)".

In casu, contudo, nos presentes autos não foi demonstrada a reincidência em infração, da mesma natureza, com sanção definitiva que possa justificar o aumento da penalidade sugerida pelo Gestor do Contrato. Inexiste, devidamente certificada nos presentes autos, a reincidência com penalidade definitiva, o que afasta o enquadramento da presente hipótese na dicção do artigo 8º, § 1º, da Lei 9.847/99, eis que não houve prática de nova infração pelo mesmo infrator, depois de Decisão administrativa definitiva que o tenha aplicado penalidade na espécie motivo pelo qual a Assessoria Jurídica sugere a revisão desta última Decisão, em respeito aos aspectos legais, para adequá-la à norma e ao Termo de Referência.

Assim, a conduta da empresa enquadra-se na pena de Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global da proposta, prevista no item 22.2.2.4. do Termo de Referência, com o afastamento da reincidência prevista no item 22.2.2.5.

II.4. Do Envio dos Autos ao Ministério Público

Quanto a este ponto, cumpre acolher a recomendação do Gestor do Contrato, como boa prática administrativa, possibilitando que o Ministério Público acompanhe a presente demanda, na qualidade de fiscal da Lei.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE a Presidência da FUERN pela Rescisão Unilateral do Contrato nº 094/2023 em desfavor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - CNPJ nº 04.236.076/0001-71, em razão do descumprimento do item 9.1.2 do Contrato nº 94/2023; e, ainda, ao item 5.1, XVIII, "e" do Termo de Referência; e afronta ao item 10.5.2 do Edital nº 01/2024 e respectivo plano de trabalho. A presente rescisão é fundamentada nos incisos I e XII do art. 78 c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/1994.

Pelas mesmas razões, decide a Presidência pela aplicação das penalidades de advertência por escrito, conforme item 22.2.1 do Termo de Referência, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global da proposta, prevista no item 22.2.2.4 do Termo de Referência, que é parte integrante do Contrato.

Notifique-se a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Recurso à presente Decisão Administrativa, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei nº 8.666/1993.

Determino o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

1 Justen Filho, 2010, pág. 834

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, pág. 832.

Mossoró/RN, 19 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

Extrato 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação Entre Fuern e Funcitern

Acordo de cooperação técnica fuern - funcitern

Participes: fundação universidade do estado do rio grande do norte - fuern (08.258.295/0001-02), E fundação para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do estado do rio grande do norte - funcitern(21.212.556/0001-11).

Objeto: garantir a segurança jurídica, promovendo alterações no item 10 - DAS ALTERAÇÕES, presente no Acordo de Cooperação celebrado entre a FUERN e FUNCITERN, através da atualização da redação do item 10.1, bem como, a inclusão do item 10.2 ao normativo.

Vigência: durante toda a vigência do Acordo - 60 meses a partir da assinatura do Acordo, em 15/07/2024. Signatários: Profa. Cíclia Raquel Maia Leite/Presidente (037.778.574-16), Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues (013.880.974-

78). Mossoró-RN, 19 de fevereiro de 2025.

Termo de Reconhecimento de Dívida

Processo nº 04410035.005093/2024-21

Assunto: Pagamento ao Fornecedor - competência de Dezembro/2024 - Contrato nº 97/2023

Favorecido: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Valor: R\$ 443,38 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

Termo de Reconhecimento de Dívida

Trata-se de processo de pagamento de prestação dos serviços de seguro de vida para discentes regularmente matriculados na UERN, em sede do Contrato nº 97/2023 (ID 23260878), competência de Dezembro/2024, correspondente ao valor total de R\$ 443,38 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme Fatura nº 02 (ID 31333437), atestada em 13/01/2025, conforme Atesto 31363309.

Considerando a informação trazida pela Diretoria de Contabilidade - Dicont/Proplan/Uern no Despacho ID 31819804, de que "[...] consta o saldo de R\$ 202,86 (duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos), disponível na nota de empenho nº 2024NE000099, conforme relatório da execução de Restos a Pagar Não Processados 2024 (ID 31819779)".

Considerando, assim, a necessidade da realização do empenho e posterior liquidação, utilizando a natureza de despesa 33.90.92-39, Fonte 0.5.00, no valor de R\$ 240,52 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

Considerando que a Administração Pública não pode se furtar da obrigação de efetuar o pagamento correspondente, sob pena de incorrer em enriquecimento ilícito.

Considerando que o reconhecimento da obrigação de pagamento, nos presentes termos, consiste em ato administrativo vinculado, não havendo, pois, qualquer margem de discricionariedade do(a) ordenador(a) de despesas para decidir de forma contrária, em cumprimento ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Vedação ao Enriquecimento Ilícito.

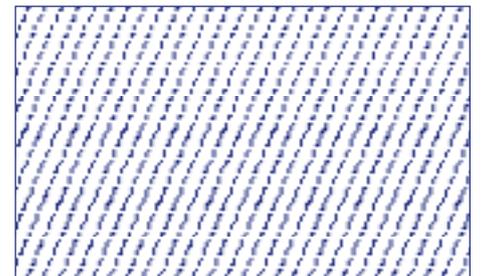
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº. 08.258.295/0001-02, situada na Rua Almino Afonso, 478, Centro, CEP 59610-210, Mossoró/RN, por sua ordenadora de despesas, no estrito cumprimento da sua obrigação e em conformidade com a legislação em vigor, reconhece como líquido, certo e exigível o valor de R\$ 240,52 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), referente à diferença entre o valor atestado de R\$ 443,38 (Fatura nº 02 - ID 31333437), Atesto 31363309) e o saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados, no montante de R\$ 202,86 (Nota de Empenho nº 2024NE000099, ID 31819779), decorrente da prestação dos serviços de seguro de vida para discentes regularmente matriculados na UERN, durante o mês de dezembro/2024, pela GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, em sede do Contrato nº 97/2023.

Após a publicação do presente, remetam-se os autos à Pró-Reitoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Proplan/Uern para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 13 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



Extrato de Convênio de Concessão de Estágio Não-Obrigatório

Participes: fundação universidade do estado do rio grande do norte - fuern (08.258.295/0001-02) E tribunal de contas do estado do rn (12.987.037/0001-78).

Objeto: formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da CONVENIADA, junto ao CONVENIENTE, de acordo com as condições e vagas existentes e as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, para aprimorar a capacitação profissional dos estudantes. Vigência: 60 (sessenta) meses, no período de 03.03.2025 a 03.03.2027. Signatários: Doutora Círcia Raquel Maia Leite/Carlos Thompson Costa Fernandes. Mossoró, 18:02 .



Edital Nº 23/2025 – PROEG/UERN

Altera o edital nº 11/2025 – proeg/uern que trata do processo seletivo para bolsistas do curso de agente de desenvolvimento cooperativista

A Pró-reitora de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna pública alteração no Edital Nº 11/2025 – PROEG/UERN, que trata da seleção para Bolsistas do Curso Formação Inicial e Continuada (FIC) - Agente de Desenvolvimento Cooperativista - vinculado ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Linha de Fomento da Bolsa Formação (Qualifica Mais), Ciclo 2023-2025.

1 – DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente instrumento Editalício altera o QUADRO constante no ITEM 7.1. do Edital nº 11/2025 - Proeg/Uern, de modo que no referido quadro, ONDE SE LÊ:

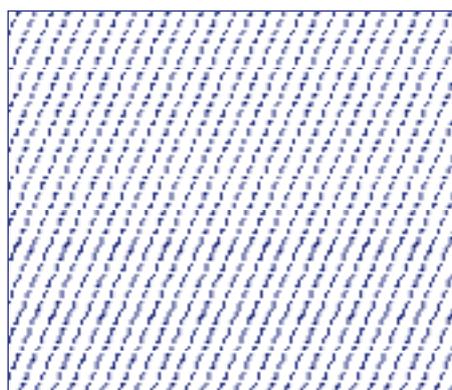
DATA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	Experiência Profissional: atuação como chefe de departamento ou setores administrativos e/ou secretário de departamento administrativo e/ou acadêmico	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 20 pontos).
SUPERVISOR	Experiência Profissional comprovada em programas de formação técnica.	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 40 pontos).
	Titulação: Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 10 pontos; Doutor: 20 pontos. (titulação não acumulável).
	Ser servidor efetivo da UERN	50 Pontos



	Ter experiência na Formação de gestores de cooperativas	10 pontos
	Experiência Profissional: tempo de atuação na área da vaga. (Não contabiliza estágio antes de conclusão do curso de formação).	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 20 pontos).
PROFESSOR	Experiência Profissional comprovada em programas de formação técnica.	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 20 pontos).
	Titulação: Técnico, Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 10 pontos; Doutor: 20 pontos. (titulação não acumulável).
	Pertencer ao Departamento de Oferta do Curso, departamento de Administração da UERN	20 pontos.

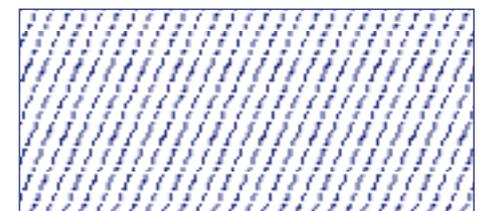
	Experiência Profissional: tempo de atuação na área da vaga. (Não contabiliza estágio antes de conclusão do curso de formação).	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 40 pontos).
APOIO ADMINISTRATIVO	Titulação: Técnico, Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 10 pontos; Doutor: 20 pontos. (titulação não acumulável)
	Ter vínculo com a Escola Estadual Gilberto Rola	20 pontos

APOIO PEDAGÓGICO	Experiência Profissional: tempo de atuação na área da vaga. (Não contabiliza estágio antes de conclusão do curso de formação).	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 40 pontos).
	Titulação: Técnico, Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 10 pontos; Doutor: 20 pontos. (titulação não acumulável).
	Ter vínculo com a Escola Estadual Gilberto Rola	20 pontos



LEIA-SE:

DATA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	Experiência Profissional: atuação como chefe de departamento ou setores administrativos e/ou secretário de departamento administrativo e/ou acadêmico	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 20 pontos).
SUPERVISOR	Experiência Profissional comprovada em programas de formação técnica.	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 40 pontos).
	Titulação: Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 20 pontos; Doutor: 30 pontos. (titulação não acumulável).
	Ser servidor efetivo da UERN	50 Pontos
	Ter experiência na Formação de gestores de cooperativas	10 pontos
	Experiência Profissional: tempo de atuação na área da vaga. (Não contabiliza estágio antes de conclusão do curso de formação).	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 20 pontos).
PROFESSOR	Experiência Profissional comprovada em programas de formação técnica.	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 20 pontos).
	Titulação: Técnico, Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 20 pontos; Doutor: 30 pontos. (titulação não acumulável).
	Pertencer ao Departamento de Oferta do Curso, departamento de Administração da UERN	20 pontos.
	Experiência Profissional: tempo de atuação na área da vaga. (Não contabiliza estágio antes de conclusão do curso de formação).	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 40 pontos).
APOIO ADMINISTRATIVO	Titulação: Técnico, Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 20 pontos; Doutor: 30 pontos. (titulação não acumulável)
	Ter vínculo com a Escola Estadual Gilberto Rola	20 pontos



APOIO PEDAGÓGICO	Experiência Profissional: tempo de atuação na área da vaga. (Não contabiliza estágio antes de conclusão do curso de formação).	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 40 pontos).
	Titulação: Técnico, Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	Técnico: 05 pontos; Graduado: 10 pontos; Especialista: 15 pontos; Mestre: 20 pontos; Doutor: 30 pontos. (titulação não acumulável).
	Ter vínculo com a Escola Estadual Gilberto Rola	20 pontos

2 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. As disposições constantes nos demais itens do Edital Nº 11/2025 – PROEG/UERN estão integralmente mantidas.
- 2.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 19 de fevereiro de 2025.
 Profa. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira
 Pró-Reitora de Ensino de Graduação
 Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra
 Chefe do Setor de Cursos Técnicos

Edital nº 24/2025 – PROEG/UERN

Homologação de inscrição para seleção de bolsistas do curso de agente de desenvolvimento cooperativista

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), no uso de suas atribuições administrativas e legais, por meio deste Edital, torna público o resultado das inscrições homologadas, para Seleção de Bolsistas do Curso Formação Inicial e Continuada (FIC) - Agente de Desenvolvimento Cooperativista, vinculado ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Linha de Fomento da Bolsa Formação (Qualifica Mais), Ciclo 2023-2025, regido pelo Edital nº 11/2025-PROEG/UERN.

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Consta no Anexo Único deste Edital as inscrições homologadas dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Processo Seletivo para Bolsistas do Curso Formação Inicial e Continuada (FIC) - Agente de Desenvolvimento Cooperativista.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. A Banca Examinadora do certame, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), por meio do Departamento de Cursos de Graduação e Cursos Técnicos (DCIC/Proeg), resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital
- 2.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró/RN, aos 19 de fevereiro de 2025.
 Profa. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira
 Pró-Reitora de Ensino de Graduação
 Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra
 Chefe do Setor de Cursos Técnicos

ANEXO ÚNICO - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES



PROGEP

Edital Nº 006/2024-PROGEP/ UERN-CONVOCAÇÃO-005

Convocação de candidatas(as) aprovadas(as) no processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2025 nos autos dos processos SEI nº 04410027.000048/2025-60.

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 791/2024/AJUR/UERN (29294726), o Parecer nº 127/2024/PLCC-UCA/PGE (29381783) e o Despacho de Acolhimento (29405423) do Procurador-Chefe da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios no Processo SEI nº 04410027.002700/2024-08, no qual se opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de Edital de contratação temporária de professores no âmbito UERN (Edital nº 006/2024-PROGEP/ UERN);

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 006/2024-PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 04/11/2024 e os itens 1.3, 1.4 e 1.5 sobre candidatos aprovados na suplência;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Letras Estrangeiras do Campus de Mossoró no Memorando nº 22 (25585515) no Processo SEI nº 04410027.000509/2024-13, no Despacho nº 25864113 e-mail ID 25864395 no Processo SEI nº 04410257.000040/2024-17 para contratação de professores(as) temporários(as) de 40h;

CONSIDERANDO as autorizações da PROGEP no Despacho ID 27242358 no Processo SEI nº 04410257.000040/2024-17 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Letras Estrangeiras do Campus de Mossoró para a contratação de professor(a) temporário(a); CONSIDERANDO que os(as) candidatos(as) convocados(as) anteriormente para o Departamento de Letras Estrangeiras do Campus de Mossoró, REBECA MORAIS COELHO, PAULA POPE RAMOS e MOISÉS SILVA DE AZEVEDO FILHO, solicitaram a reclassificação para o final da fila dos aprovados;

CONSIDERANDO a economia dos recursos públicos e que o perfil da seleção realizada pelo Departamento de Enfermagem do Campus de Mossoró no Edital nº 006/2024-PROGEP/UERN atende às necessidades do Departamento de Ciências Biomédicas do Campus de Mossoró para a área de “saúde coletiva e a vivência na comunidade II; A saúde coletiva e os princípios epidemiológicos I; Administração Sanitária (Legislação e Administração de Sistemas de Saúde)”;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 006/2024-PROGEP/ UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>; e

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;



RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2025.1 e seguintes, se necessário.

1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber, DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 006/2024-PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 006/2024-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progеп@uern.br, até as 23h59 do dia 25/02/2025.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 006/2024-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 03/03/2025, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para entrada em exercício conforme estipulado no contrato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP Diretoria de Pessoal - DP Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino, Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN E-mail: legislacao.progеп@uern.br

3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

1) CAMPUS DE MOSSORÓ/RN

Curso/Unidade	Mossoró, Departamento de Letras Estrangeiras
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	N 006/2024-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Língua Inglesa, Literatura Angloamericana e Teoria da Literatura
Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	SANZIO MIKE CORTEZ DE MEDEIROS
Classificação	4º



Mossoró-RN, 19 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Anexos: http://www.uern.br/controledepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732024_Edital_006_2024_progep_uern_convocacao_anexos.zip

Edital Nº 001/2025-PROGEP/ UERN-CONVOCAÇÃO-002

Convocação de candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2025 nos autos dos processos SEI nº 04410027.000048/2025-60.

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1078/2024/UERN-AJUR (30999586) e o Parecer nº 325 (31113776), devidamente acolhido pela Chefe da Procuradoria Especializada (31128395) no Processo SEI nº 04410027.003602/2024-80, no qual se opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de Edital de contratação temporária de professores no âmbito UERN (Edital nº 001/2025-PROGEP/ UERN);

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 001/2025-PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 13/02/2025 e os itens 1.3, 1.4 e 1.5 sobre candidatos aprovados na suplência;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Ciências Sociais do Campus de Mossoró no Memorando nº 115 (30373948) no Processo SEI nº 04410063.000934/2024-76 e no Memorando nº 114 (30202990) no Processo SEI nº 04410192.000339/2024-65 para a NOVA SELEÇÃO para contratação de professores(as) temporários(as);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP para tramitar o pleito do Departamento de Ciências Sociais do Campus de Mossoró no Processo SEI nº 04410027.003602/2024-80, Despacho ID 30623407;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente para o Departamento de Ciências Sociais do Campus de Mossoró, ALBERTO LUIS CORDEIRO DE FARIAS, solicitou a reclassificação para o final da fila dos aprovados;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de História do Campus de Mossoró no Memorando nº 85 (30455314) e no Despacho ID 30552074 no Processo SEI nº 04410063.000934/2024-76 para a NOVA SELEÇÃO para contratação de professores(as) temporários(as);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP para tramitar o pleito do Departamento de História do Campus de Mossoró no Processo SEI nº 04410027.003602/2024-80, Despacho ID 30623407;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente para o Departamento de História do Campus de Mossoró, DIKSON DE ALMEIDA FREIRE, solicitou a reclassificação para o final da fila dos aprovados;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Mossoró no e-mail ID 30522463 e no Memorando nº 86 (30525200) no Processo SEI nº 04410063.000934/2024-76 para a NOVA SELEÇÃO para contratação de professores(as) temporários(as);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP para tramitar o pleito do Departamento de Matemática e

Estatística do Campus de Mossoró no Processo SEI nº 04410027.003602/2024-80, Despacho ID 30623407;

CONSIDERANDO que o candidato JOSÉ LEONARDO BEZERRA, 5º colocado, convocado na vaga reservada à pessoa negra (item 12) para o Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Mossoró, não compareceu na data e horário designados na convocação específica para o procedimento heteroidentificação e que, portanto, figurará na lista de classificação geral conforme o item 12.18;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Letras do Campus de Patu no Memorando nº 54 (30384142) no Processo SEI nº 04410063.000934/2024-76 e no Memorando nº 48 (30078386) no Processo SEI nº 04410224.000075/2024-25 para a NOVA SELEÇÃO para contratação de professores(as) temporários(as);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP para tramitar o pleito do Departamento de Letras do Campus de Patu no Processo SEI nº 04410027.003602/2024-80, Despacho ID 30623407;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente para o Departamento de Letras do Campus de Patu, LÍLIA DOS ANJOS AFONSO, solicitou a reclassificação para o final da fila dos aprovados;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 001/2025-PROGEP/ UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>; e

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2025.1 e seguintes, se necessário.

1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber, DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 Por ocasião de sua convocação, conforme o item 12 e seguintes do Edital nº 001/2025-PROGEP/UERN, o(a) candidato(a) classificado(a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou pessoa negra, será convocado(a) para entrevista de verificação da condição declarada (procedimento de heteroidentificação).

1.3 O procedimento de heteroidentificação será realizado no campus onde o(a) candidato(a) concorre à vaga, por Comissão instituída para esse fim, em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a), por meio de análise do fenótipo, exclusivamente, e será proferido parecer definitivo a esse respeito.

1.4 A entrevista do procedimento de heteroidentificação será realizada no dia 21/02/2025, às 09h, no Auditório do DECOM no Campus Central da UERN em Mossoró.

1.5 O(a) candidato(a) deverá comparecer à entrevista, com antecedência de 30 minutos, munido do Formulário de Autodeclaração (anexo II), a fim de ser aferido com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia simples), CPF e este Edital de convocação.

1.6 Após a confirmação da autodeclaração do(a) candidato(a) no procedimento heteroidentificação, o(a) candidato(a) deverá atentar para os prazos entrega dos documentos solicitados e para a assinatura do contrato.

1.7 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.8 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 001/2025-PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.9 Os candidatos que, no momento da contratação,

não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 001/2025-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 25/02/2025.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 001/2025-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 03/03/2025, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para entrada em exercício conforme estipulado no contrato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Diretoria de Pessoal - DP

Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.

Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 – DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS):

2) CAMPUS DE MOSSORÓ/RN

Curso/Unidade	Mossoró, Departamento de Ciências Sociais
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	N 001/2025-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política)
Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	BRUNO ALVES DE SOUSA
Classificação	2º
Curso/Unidade	Mossoró, Departamento de História
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	N 001/2025-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	História Moderna, História Contemporânea e Ensino de História
Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	RAMONA LINDSEY RODRIGUES MENDONÇA
Classificação	3º

Curso/Unidade	Mossoró, Departamento de Matemática e Estatística
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	N 001/2025-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Matemática
Nº de vagas/regime de trabalho	03/40h
Convocado(a)	MARCOS ALEXANDRE GONDIM OLIVEIRA
Classificação	6º (classificado como pessoa negra, item 12 do Edital)

3) CAMPUS DE PATU/RN

Curso/Unidade	Patu, Departamento de Letras
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	N 001/2025-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Letras, Linguística
Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	SANZIO MIKE CORTEZ DE MEDEIROS
Classificação	2º

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todos os convocados devem ficar atentos aos prazos desta convocação e aos documentos solicitados.

4.2 As informações sobre seleção estão disponíveis em nossa Página de Seleções: <https://portal.uern.br/progep/selecoes/>

4.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos na PROGEP, através dos telefones (84) 3315-2124 e/ou pelo e-mail progep@uern.br.

Mossoró-RN, 19 de fevereiro de 2025.

Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas
Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Anexos disponíveis em: https://portal.uern.br/progep/wp-content/uploads/2025/02/2025_Edital_001_2025_PROGEP_UERN_convocacao_anexos.docx

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital Nº 04/2025 – PPE/UERN

Convocação dos Excedentes no mestrado Acadêmico em economia para o primeiro semestre de 2025.1

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público, pelo presente Edital, a convocação dos 02 candidatos excedentes conforme ordem de classificação para o semestre letivo 2025.1, no Mestrado Acadêmico em Economia, do Programa de Pós-Graduação em Economia-PPE.

DA CONVOCAÇÃO

14º	CÉLIO INÁCIO ALVES LOPES JÚNIOR	0,98	Ampla Conc.	Convocado
15º	JAILSON ALEXANDRE DA COSTA	0,98	Ampla Conc.	Convocado

MATRÍCULA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

A matrícula dos alunos convocados regulares obedece ao fluxo da matriz curricular do curso, atendidos os pré-requisitos e cumpridas as atividades curriculares previstas no regimento do curso.

Os alunos regulares convocados devem enviar o requerimento de matrícula (ANEXO I) matrícula até o dia 20 de fevereiro de 2025 acompanhados dos documentos listados no Anexo II deste Edital para o e-mail: ppe@mestrado.uern.br.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A matrícula no curso deverá ser feita pelo interessado, conforme procedimentos constantes deste Edital de Matrícula.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação deste Edital e tomar as devidas providências quanto a procedimentos deste Edital divulgados na página do Programa de Pós-Graduação em Economia – PPE, (<http://propeg.uern.br/ppe/default.asp?item=ppe-noticias>) e no próprio Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA/UERN.

Os casos omissos a este Edital serão julgados pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado do Curso.

Mossoró, 19 de fevereiro de 2025

Emanoel Márcio Nunes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia – PPE

Portaria 228/2020-GR/UERN

Portaria-SEI Nº 71/2025.

Nomeia os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais e Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

O Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Memorando nº 8/2025/UERN - FAFIC - DCSP/UERN - FAFIC/UERN - REITORIA), bem como os demais autos do processo administrativo nº 04410192.000048/2025-58, sobretudo a Decisão da plenária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025 do Departamento de Ciências Sociais e Política (DCSP/FAFIC/UERN);

CONSIDERANDO o que reza a Resolução 059/2013-CONSEPE UERN sobre a constituição dos Núcleos Docentes Estruturantes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, como membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais e Política (DCSP/FAFIC/UERN), a seguinte composição: Francisco Vanderlei de Lima (Chefe do Departamento); Lidiane Alves da Cunha (Coordenadora de Estágio); João Freire Rodrigues (Orientador Acadêmico); Elcimar Dantas Pereira (Coordenador do NDE) e Aluizio Lins de Oliveira (Vice-coordenador do NDE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as anteriores, com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2025.

Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC/UERN

Diretor Márcilio Lima Falcão

Portaria Nº 1998/2022-GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 72,/2025.

Nomeia Orientador Acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais e Política - DCSP/FAFIC.

O Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do processo SEI 04410192.000048/2025-58, que trata da solicitação de emissão de Portaria para nomeação de orientador acadêmico do curso de Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais e Política (DCSP/FAFIC/UERN), sobretudo a Decisão da plenária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025 do Departamento de Ciências Sociais e Política (DCSP/FAFIC/UERN);

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 026/2017 do CONSEPE em seu Art. 60, expressa que a Orientação Acadêmica dos Cursos (OAC) tem como objetivo orientar e acompanhar o aluno em sua formação acadêmico-profissional; CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no Art. 63 do Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o docente João Freire Rodrigues, como Orientador Acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências Sociais (DCSP/FAFIC/UERN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2025.

Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC/UERN

Diretor Márcilio Lima Falcão

Portaria Nº 1998/2022-GP/FUERN

Portaria-SEI No 74/2025.

Designa os membros da Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico - CDA, do Departamento de Educação - DE/FE

A DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 da Resolução 60/2022 - CD/FUERN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, em seu art. 23, onde institui que a Comissão de Desempenho Acadêmico - CDA

CONSIDERANDO que a Professora Profa. Regina Santos Young, docente membro do CDA, indicado pela Plenária do Departamento para compor a CDA deverá submeter processo de progressão docente;

CONSIDERANDO que não é permitido pela a Resolução nº 60/2022 - CD que um professor realize autoavaliação;

RESOLVE:

Art. 1o Designar os membros da Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico - CDA, do Departamento de Educação - DE/FE:

- Profa. Alexandro Donato Carvalho - Presidente (Chefe do Departamento Acadêmico);

- Prof. José Evangelista de Lima- Membro (Docente indicado pelo Chefe de Departamento);

- TNM Caroline Pereira Rebouças Dantas - Membro (Secretária do Departamento Acadêmico).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor para avaliação da docente membro do CDA, ao mesmo tempo que permanece em vigência a Portaria 02/2024 - FE/UERN, de 18 de abril de 2024, que avalia demais docentes.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 19 de fevereiro de 2025.

Profa. Meyre-Ester Barbosa de Oliveira

Diretora da FE/UERN

Portaria No 921/2022 - GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 75/2025

Nomear membros da Comissão de Desempenho Acadêmico do Departamento de Letras do Campus Avançado de Patu – CAP/UERN.

A Direção do Campus Avançado de Patu – CAP/UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 60/2022-CD/FUERN, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, definindo regras, fluxos e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico; CONSIDERANDO a previsão dos cargos 22, 23 e 24 da referida Resolução, que prevê a competência da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA), bem como a sua composição e período de mandato; CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 10/2025/UERN - CAP - DL/UERN - CAP, que solicita a expedição de nova Portaria da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Letras do Campus Avançado de Patu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a composição da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Letras do Campus Avançado de Patu os seguintes membros:

- I - Luciana Fernandes Nery, Chefe do Departamento, na condição de Presidente;
- II - Aline Almeida Inhoti, docente indicada pela Plenária do Departamento;
- III - Ana Paula Bezerra dos Santos, Secretária do Departamento Acadêmico.

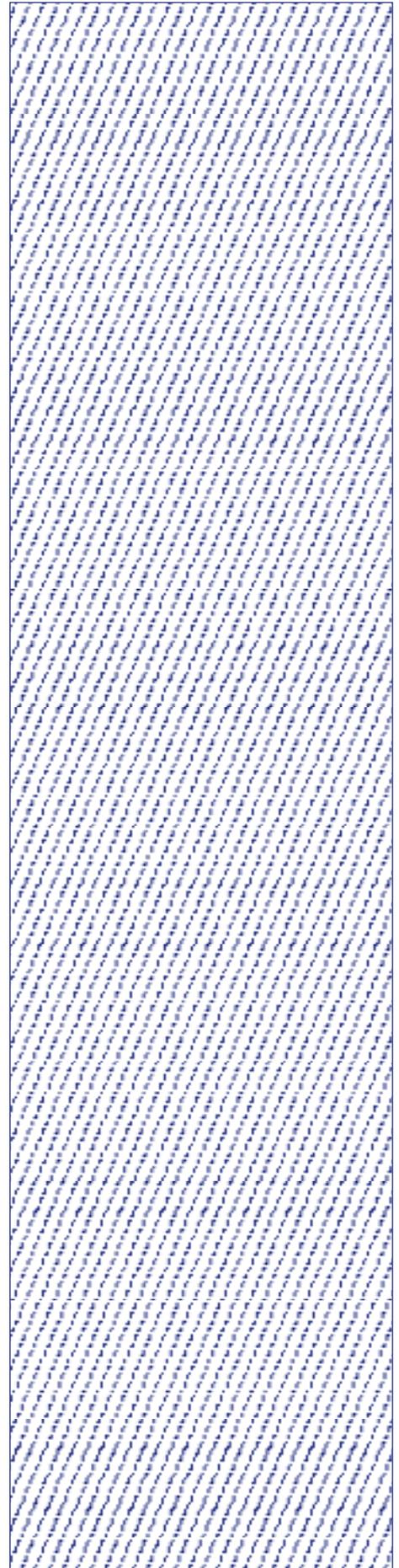
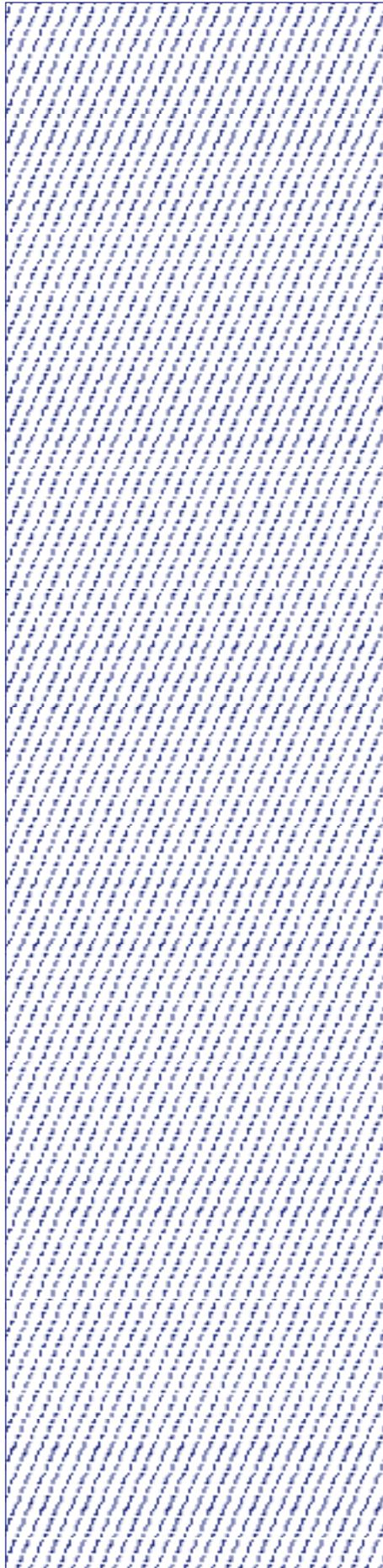
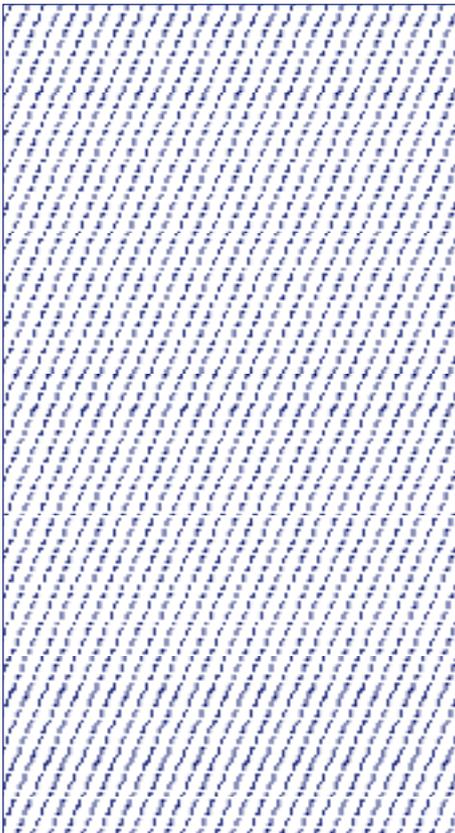
Art. 2º - Revogar a Portaria SEI nº 683 de 26 de novembro de 2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Patu, 19 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Claudia Maria Felício Ferreira Tomé.
Diretora do Campus Avançado de Patu - CAP/UERN
Portaria nº 924/2022-GP/FUERN.



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Franciele Lopes de Oliveira
Diagramação



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145